

DECRETO Nº. 2.019 /GP/2021, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTEL EM RAZÃO DA
EVOLUÇÃO DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO EM
DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como Pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, o qual reconheceu e declarou Situação de Emergência em saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo o território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COVID-2);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo n 112, de 15 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de Calamidade Pública no território Paraense;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do novo coronavírus, com maior rapidez de propagação e de agravamento do quadro clínico dos infectados, o que acarreta maior número de internações, por consequência, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de Portel, que atualmente enfrenta o pior momento (desde que foi registrado o primeiro caso positivo de COVID-19 no município de Portel, em 04/05/2020), com atuais 2.436 casos confirmados e 83 óbitos, apresentando uma taxa de letalidade de 2,42/100.000h, bem superior a taxa estadual e nacional e que apenas nos últimos 10(dez) dias (de 01 a 10/04/2021) registrou 08(oito) mortes por COVID-19;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação dos leitos no hospitalares no município acima de 10(dez) pacientes internados, com possibilidades reais de agravar a crise com aumento do número de óbitos;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação dos hospitais públicos e privados, incluindo UTI's em todo o Estado do Pará, especialmente na região metropolitana de Belém e na Região do Marajó;

CONSIDERANDO também a baixa taxa de vacinação contra a COVID-19, que até o presente momento é de 4,58% em relação à população do município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 800/2020 republicado em 15 de março de 2021 que, dentre outras providências, institui a classificação periódica das regiões de regulação da saúde e dos municípios que as integram, estando todo o Estado do Pará na classificação de bandeira vermelha;

CONSIDERANDO AINDA a Recomendação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde, do dia 10 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Portel, Estado do Pará, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da lei de Responsabilidade Fiscal, com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal nº 897, de 30 de dezembro de 2020 (LOA 2021), da limitação de empenho, de que trata o art. 9º e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à assembleia Legislativa do Estado do Pará, a HOMOLOGAÇÃO do presente Decreto, na forma como determina o art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

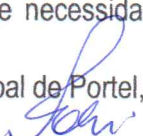
Art. 4º. Em face da declaração de calamidade Pública, cada órgão ou entidade poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas à atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde pública.

Art. 5º. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em curso no Município de Portel, desde a data de edição até o prazo de vigência do presente Decreto.

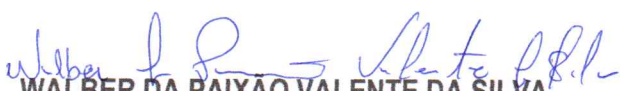
Art. 6º. Ficam dispensados de Licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da calamidade declarada no art. 1º, no âmbito do Município de Portel/PA, observadas as exigências do Art. 24, IV, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, em caso de necessidade ou agravamento da pandemia do novo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 10 de abril de 2021.


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SEGAF, em 10 de abril de 2021.


WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF